



MUNICÍPIO DE CASCAVEL GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1899/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre informações a serem prestadas pelos estabelecimentos comerciais que utilizem o serviço de cartões de crédito e/ou débito e pelas administradoras de cartões de crédito e/ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que utilizem o serviço de cartão de crédito e/ou débito, as administradoras de cartões e demais estabelecimentos similares deverão informar as operações e prestações realizadas no Município, cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Ficam também obrigados os estabelecimentos comerciais e as empresas tomadoras dos serviços de cartões de crédito e/ou débito, a informarem as alíquotas pagas e aplicadas para cada estabelecimento conveniado, sempre que solicitado pelo município e diretamente a este.

Art. 3º - Considera-se serviço o valor cobrado mensalmente pelas operadoras, das indústrias, comércios ou prestadoras de serviço, pela utilização dos cartões de crédito e/ou débito.

Parágrafo único - Será considerado serviço, o valor referido no caput deste artigo, independente de ser fixo ou por alíquota sobre o valor das vendas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2017.


FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA
Prefeita Municipal de Cascavel

